

Código de Processo Penal Militar aplicado em crimes de militares da Fazenda Pública

Em crimes que envolvem militares e a Fazenda Pública há exceção de casos excepcionais. Cada um dos casos deve ser aplicado.

Com esse entendimento, o Superior Tribunal Militar decidiu sobre o caso de um capitão de fragata que teria seus bens e salário penhorados em decorrência de um crime.

O capitão foi acusado de ter se ausentado da administração militar de forma irregular, o que resultou em uma condenação penal. Antes de ser condenado, a Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária determinou a penhora de seus bens e o pagamento de 10% de sua remuneração líquida mensal, no montante de R\$ 220.518,12 (a título de parcelas coletivas) fosse alcançado.

O homem recorreu, alegando que a penhora de bens seria uma antecipação da pena, pois o crime ainda não tinha terminado. Sua defesa alegou que o valor estipulado é superior ao valor dos bens ilícitos, de R\$ 110.259,06.

Os ministros analisaram que o Decreto-Lei 3.240/1941 não se aplica nesse caso. De acordo com os magistrados, deve-se aplicar o CPPM.

Inexistem lacunas no CPPM para a aplicação de legislação enquanto o Decreto-Lei 3.240/1941 protege o patrimônio em detrimento da Fazenda Pública, o CPPM cuida da administração Militar, afirmou o ministro Artur Vidal.

A regra prevista em lei é que salário e soldo são impenhoráveis, com exceção de situações especiais, que não foram acordadas, que foi unânime.

Para o advogado Sidi & Andrade Advogados Militares, a decisão reforça a autonomia do Direito Penal Militar, observância estrita às suas normas específicas, mesmo em casos de medidas cautelares patrimoniais.





Clique aqui para ler o acórdão
Processo 7000324-08.2024.7.01.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-20/crime-no-ambito-militar>